

REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA  
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

**Número:** O/025/04/639ª  
**Data:** 17/05/2016  
**Relator:** Jean Cesari Negri

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº O/025/2016 apresentado pelo Sr. Jean Cesari Negri, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A Emissão do 2º Aditamento ao Contrato nº ASE/OP/5006/01/2014 – Prestação de Serviços de Manutenção do Canal Pinheiros, pelo prazo contratual de 03 (três) meses, importando no aporte de recursos financeiros de R\$ 1.388.379,01 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e setenta e nove reais e um centavo). base abril/2014, item financeiro: 02104, conta razão: 6161212302, centro financeiro: CANAL\_PINHEIROS e requisição 10016982.

**CERTIFICO a aprovação da  
Presente Resolução de Diretoria**

**Pedro Eduardo Fernandes Brito**  
**Secretário das Reuniões de Diretoria**  
17/05/2016



## RELATÓRIO A DIRETORIA

**Número:** O/025/2016

**Data:** 17/05/2016

**Relator:** Jean Cesari Negri

**Proposta:** 2º Aditamento ao Contrato nº ASE/OP/5006/01/2014 – Prestação de Serviços de Manutenção do Canal Pinheiros, conforme CIN n.º OP-2208/2016.

**Relatório:** Por meio do contrato nº ASE/OP/5006/01/2014, de 13/05/2014, com início em 26/05/2014 e pelo prazo de 12 meses, a EMAE contratou a empresa DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. para a execução dos serviços de manutenção do Canal Pinheiros.

1º Aditivo Contratual – 12 meses com aporte de recursos financeiros no valor de R\$ 5.497.500,00 (cinco milhões quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos reais) base/abril 2014 com início em 26/05/2015

A continuidade da execução destes serviços é fundamental para a operacionalização do Canal Pinheiros, o controle de cheias no Sistema Hidráulico de São Paulo, além de saneamento com vistas à saúde pública, principalmente no que se refere ao controle e manejo do *Culex quinquefasciatus* (Pernilongo) bem como da vegetação que serve de micro habitat para hospedar larvas e adultos dos mosquitos.

A prestação de Serviços de Manutenção de manutenção do Canal Pinheiros configuram-se como serviços de natureza contínua, pois são essenciais às atividades da Empresa e não podem sofrer solução de continuidade.

Efetuamos análise comparativa levando-se em conta os dados abaixo:

Preço EMAE: R\$ 5.571.294,82 (base Abril/2014)

Valor do contrato: R\$ 5.497.500,00

Duração 12 – Valor médio mensal de R\$ 458.125,00

Preço EMAE para uma nova contratação (moeda Abril/16) – R\$ 7.244.028,80

Duração 3 meses – Valor médio mensal R\$ 603.669,07, total – R\$ 1.811.007,20

2º Aditivo de prazo proposto – 3 meses, com aporte financeiro de R\$ 1.388.379,01.

Diante do exposto verifica-se a viabilidade do ponto de vista financeiro, bem como do ponto de vista técnico com a continuidade dos serviços mantendo-se a especificação técnica em vigor por mais 3 meses.

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-131/16 de 17/01/2016.

**Justificativa:** Manutenção da operacionalização do controle de cheias no Sistema Hidráulico de São Paulo.

**Prazo:** 03 (três) meses

**Orçamento– Base:** R\$ 1.374.375,00 (um milhão, trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais). base abril/2014.

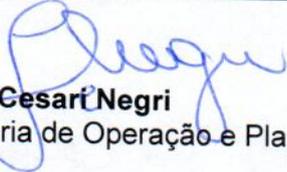
**Item Financeiro:**  
02104

**Conta Razão:**  
6161212302

**Centro Financeiro:**  
CANAL\_PINHEIROS

**Requisição:**  
10016982

**Anexos:**  
Parecer nº PJ-  
131/16 de  
17/01/2016

  
**Jean Cesari Negri**  
Diretoria de Operação e Planejamento

Anexo:



São Paulo, 17 de maio de 2016

**Ao Departamento de Suprimentos  
Sr. Roberto Muriano**

Ref.: Segundo Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/OP/5006/01/2014  
DP Barros Pavimento e Construções Ltda

Parecer nº PJ 131.16

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S<sup>as</sup>. análise acerca da possibilidade de promover o segundo aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/OP/5006/01/2014, celebrado em 13 de maio de 2014, que formalizou a contratação da empresa DP Barros Pavimento e Construções Ltda. para prestação de serviços de manutenção do Canal Pinheiros.

Esclarece o Departamento de Operação que a prorrogação do prazo em 3 (três) meses justifica-se pelas seguintes razões:

*A continuidade da execução destes serviços é fundamental para a operacionalização do Canal Pinheiros, o controle de cheias no Sistema Hidráulico de São Paulo, além de saneamento com vistas à saúde pública, principalmente no que se refere ao controle e manejo do Culex Quinquefasciatus (Pernilongo) bem como da vegetação que serve de micro habitat para hospedar larvas e adultos dos mosquitos.*

*A prestação de Serviços de Manutenção de manutenção do Canal Pinheiros configuram-se como serviços de natureza contínua, pois são essenciais às atividades da Empresa e não podem sofrer solução de continuidade.*

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do segundo instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços nº ASL/OP/5006/01/2014, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/OP/5006/01/2014 ficará prorrogado por mais 3 (três) meses, passando dos atuais 24 (vinte e quatro) meses, para 27 (vinte e sete) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

*Art. 57.*

*A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.* (sem destaques no original).

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosas para a Administração. A vantagem é o resultado da comparação das condições oferecidas para a prorrogação do contrato em vigor vis a vis àquelas que seriam obtidas em eventual processo licitatório com a mesma finalidade. Caso os custos de transação recomendem a manutenção do contrato vigente, atende-se ao princípio da eficiência e economicidade.

Segundo consta da documentação que nos foi remetida, o objeto do Contrato Administrativo nº ASL/OP/5006/01/2014 consiste na prestação de serviços de manutenção do Canal Pinheiros, realizados continuamente por fundamentais para a o controle de cheias no Sistema Hidráulico de São Paulo.

A prorrogação postulada, segundo os dados disponibilizados pela área técnica, responsável pelas cotações de preços e pela gestão do empreendimento, representa vantagem econômica para a EMAE, pois os valores estipulados na planilha original de quantidades e preços serão mantidos, sendo que os custos de uma nova contratação são sensivelmente superiores<sup>1</sup>.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>2</sup> conclui que:

<sup>1</sup> , Isso porque os valores sofreriam os reajustes de preços do período, aos quais seriam acrescidos os custos administrativos envolvidos nos procedimentos licitatórios (técnicos, jurídicos, publicações, dentre outros).

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.



*A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.*

Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração.

Com tais considerações de ordem fática, jurídica e econômica, entendemos atendidas as exigências legais para a prorrogação do prazo do contrato administrativo nº ASL/OP/5006/01/2014.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASL/OP/5006/01/2014 por mais 3 (três) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,



**Rogério Alves Pereira**  
OAB/SP 293.221

De acordo.



**Pedro Eduardo Fernandes Brito**  
Gerente do Departamento Jurídico